

Sendo que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PC = Provas de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

22 — Composição e Identificação do júri:

Ref. A:

Presidente: Helder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação;

Vogais efetivos: Manuel de Jesus Bergano Novalio, Encarregado Operacional, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Francisco José Martins Gomes, Técnico Superior (Engenharia Civil);

Vogais suplentes: Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Paulo Manuel Piçarra Limpo Encarregado Operacional.

Ref. B:

Presidente: André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Vogais efetivos: Helder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Manuel de Jesus Bergano Novalio, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Francisco José Martins Gomes, Técnico Superior (Engenharia Civil) e Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral Operacional.

Ref. C:

Presidente: André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;

Vogais efetivos: Helder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Mário António Lopes Valério, Encarregado operacional;

Vogais suplentes: Francisco José Martins Gomes, Técnico Superior (Engenharia Civil) e Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

23 — Regime do período experimental:

O júri do procedimento concursal, é simultaneamente o júri do período experimental.

24 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

26 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações municipais e disponibilizada no site do Município de Moura.

27 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações municipais, disponibilizada no site do Município de Moura e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Posição remuneratória:

Ref. A, B e C — 1.ª posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 530,00 € (quinhentos e trinta euros), artigo 42.º/d) da LOE 2015 conjugado com o artigo 18.º/1 da LOE 2016.

29 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

30 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

32 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou, através dos ofícios n.º 0453 de 27 de agosto de 2015 e n.º 0625 de 30 de novembro de 2015, de que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

309572421

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 7096/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 29 de abril de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional.

Henrique João Oliveira Gomes — 17,42 valores

5 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309568834

Aviso n.º 7097/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 03 de maio de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de Especialista de Informática grau 1, nível 2, carreira de especialista de informática.

Nelson Fernando Soares Brito — 17,00 valores

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309568867

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Regulamento n.º 551/2016

Regulamento do Museu Hebraico Sahar Hassamaim — Portas Do Céu

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária de

28 de abril de 2016, aprovou o Regulamento do Museu Hebraico Sahar Hassamaim — Portas Do Céu.

19 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Regulamento do Museu Hebraico Sahar Hassamaim — Portas Do Céu

Nota justificativa

Transcorrido cerca de um ano da inauguração do Núcleo Museológico e Cultural de Ponta Delgada, importa — face à prática entretanto colhida — sistematizar e estabelecer as normas orientadoras da sua estrutura e gestão globais, bem como do seu funcionamento e utilização, o que se procura fazer pelo presente Regulamento.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não é estimado qualquer custo das medidas projetadas.

Registe-se ainda que, tendo sido publicado em 19 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Aviso de determinação do início do procedimento do estabelecimento do presente Regulamento, não houve a constituição de interessados prevista em tal articulado, nem foram apresentados quaisquer contributos por cidadãos.

Regulamento do Museu Hebraico Sahar Hassamaim — Portas Do Céu

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Designação

O atual Núcleo Museológico e Cultural de Ponta Delgada passa a adotar a designação “Museu Hebraico Sahar Hassamaim — Portas do Céu”.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento determina as regras relativas à estrutura, gestão, funcionamento e fruição do Museu Hebraico Sahar Hassamaim — Portas do Céu, adiante enunciado por Museu.

Artigo 3.º

Conceito

O Museu é uma valência cultural da Câmara Municipal de Ponta Delgada de carácter permanente, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, que incorpora bens culturais e os valoriza através da investigação, inventário, conservação, exposição e interpretação, divulgando os bens representativos da natureza da cultura hebraica, com a missão de estudar a cultura hebraica, de salvaguardar e desenvolver o património e de educar, no verdadeiro sentido dinâmico de criatividade e cultura.

Artigo 4.º

Localização

1 — O Museu situa-se na Rua do Brum, n.º 16, na cidade de Ponta Delgada.

2 — O Museu integra a antiga casa e sinagoga Sahar Hassamaim — Portas do Céu.

Artigo 5.º

Objetivos

O Museu tem por objetivos gerais e específicos:

a) Dar continuidade a uma política de incorporação de bens culturais de acordo com a sua vocação, imprimindo coerência, continuidade e enriquecimento do respetivo acervo, nomeadamente objetos de uso e seus acessórios e outros objetos fundamentais à sua contextualização sociocultural;

b) Providenciar, no sentido de se proceder a um trabalho de conservação preventiva, para evitar perdas ou danos na coleção;

c) Organizar e atualizar o inventário de todo o acervo com vista a uma boa gestão e consulta da coleção, contribuindo este suporte informativo para aprofundar o estudo e análise das coleções;

d) Estudar a coleção, conferindo critérios de qualidade, já que este está presente na memória coletiva dos açorianos, divulgando ainda o verdadeiro significado do seu legado;

e) Comunicar e interagir com diferentes públicos, fazendo do legado hebraico uma porta aberta e universal para o conhecimento da história da Região Autónoma dos Açores, através de exposições e edições;

f) Desenvolver uma política educativa visando o público-alvo, nomeadamente junto da população escolar, com o objetivo de promover uma maior afluência e conhecimento das coleções;

g) Desempenhar um papel ativo, cada vez mais próximo da comunidade, sensibilizando-a para a realidade museológica e envolvendo-a no processo de enriquecimento das coleções do Museu;

h) Colaborar e orientar ações de estudo e de investigação das coleções;

i) Apresentar a história do Museu no seu contexto sociocultural;

j) Promover a formação contínua dos técnicos do Museu, contribuindo para aumentar os níveis de qualidade dos serviços culturais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II

Instalações E Funcionamento

Artigo 6.º

Espaços

O Museu ocupa um edifício com acesso autónomo, característico da arquitetura doméstica de meados do século XVIII e compreende os seguintes espaços:

a) Públicos — sala do Mikvé, sala de exposição permanente, sala da memória e antiga sala de culto, e instalações sanitárias;

b) Privados — gabinetes de trabalho, zona de secretariado, área de reservas, copa e instalações sanitárias.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O Museu está aberto ao público de terça-feira a domingo, inclusive, encerrando às segundas-feiras e feriados.

2 — O Museu dispõe de horário de abertura diferenciado para o verão e inverno:

a) Horário de verão (junho a setembro):

Dias úteis — 10h00 às 16h00,

Sábados e domingos — 13h00 — 16h30.

b) Horário de inverno (outubro a maio):

Dias úteis — 13h00 — 16h30,

Sábados e domingos — 13h00 — 16h30.

Artigo 8.º

Regime de entradas

1 — As entradas devem ser registadas, permitindo deste modo e através de estatística, um rigoroso conhecimento do seu público, para avaliação dos seus gostos e necessidades, e consequente adequação das estratégias de desenvolvimento e promoção.

2 — As visitas podem estar sujeitas à aquisição de bilhetes de ingresso, cujo valor é determinado e deliberado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada e inserido no Regulamento de Taxas e Licenças, aprovado em Assembleia Municipal.

3 — Os preços são revistos e atualizados, sempre que a Câmara Municipal delibere nesse sentido e constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

4 — Estão isentos da taxa prevista no n.º 2:

a) Grupos de alunos do ensino não superior e superior do Concelho, quando em visita de estudo;

b) Titulares do cartão do idoso municipal;

c) Grupos, instituições e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, devidamente identificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos visitantes e utilizadores

1 — Os visitantes têm o direito a:

- a) Usufruir de todos os serviços e atividades disponibilizados pelo Museu;
- b) Solicitar o Livro de Sugestões e Reclamações, tendo em vista a melhoria de prestação de serviços do Museu;
- c) Ser informados sobre o presente Regulamento e orgânica dos serviços, das suas iniciativas e recursos.

2 — Os visitantes têm o dever de:

- a) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição sob pena do responsável pelo dano ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento da respetiva reparação;
- b) Acatar e respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e funcionários do Museu;
- c) Respeitar a sinalética existente;
- d) Depositar sacos, guarda-chuvas e objetos volumosos na receção.

Artigo 10.º

Interdições

Não são permitidos:

- a) O uso de máquinas ou equipamentos fotográficos ou de filmagem, bem como a captação de imagens, salvo nos casos devidamente requeridos e autorizados;
- b) A danificação de estruturas expositivas, equipamentos, objetos museológicos, sob pena do responsável pelo dano ser devidamente identificado e sujeito ao pagamento de reparação;
- c) A entrada de animais nas instalações.
- d) O acesso a espaços reservados do Museu, nomeadamente, gabinetes de trabalho e arquivo/reservas, sem prévia autorização e acompanhamento dos técnicos do Museu.

CAPÍTULO III**Coleções**

Artigo 11.º

Coleção

Para além das coleções existentes, poderão ser incorporados novos objetos museológicos com os seguintes critérios gerais:

- a) Coleções, grupos ou objetos singulares adquiridos pela Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- b) Coleções, grupos ou objetivos singulares que em virtude de disposições legais especiais, sejam considerados propriedade do Município, bem como o espólio proveniente de achados;
- c) Coleções, grupos ou objetos singulares resultantes de legados ou doações;
- d) Coleções, grupos ou objetos singulares depositados por pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 12.º

Modo de incorporação de coleções ou objetos museológicos singulares

1 — O modo de incorporação de coleções ou objetos museológicos singulares pode ser feito por aquisição, transferência, doação e permuta.

2 — Toda a pretensão à realização de aquisição fica sujeita a avaliação e apreciação da tutela mediante parecer dos técnicos superiores do Museu, ficando salvaguardado o direito de renúncia ao referido ato.

3 — A transferência de coleções ou objetos museológicos singulares fica sujeita a avaliação e apreciação da Tutela mediante parecer dos técnicos superiores do Museu, ficando salvaguardado o direito de renúncia ao referido ato.

4 — Os técnicos superiores do Museu podem propor a aceitação de doações, desde que devidamente identificadas e se consideradas uma mais-valia para o Museu.

Artigo 13.º

Depósito de coleções ou objetos museológicos singulares

Os técnicos superiores do Museu podem propor a aceitação de coleções ou objetos museológicos singulares em regime de depósito, desde

que se considere uma mais-valia para o Museu, e se contratualize em “Auto de Depósito” que salvguarde as condições gerais e especiais do depósito, assinado por ambas as partes.

Artigo 14.º

Inventário

Os objetos museológicos singulares que incorporam a coleção do Museu devem estar devidamente identificados e possuir os seguintes registos:

a) Registo manual (Livro de Inventário ou Livro de Tombo), com os itens:

Número — Denominação — Dimensões — Descrição sumária — Estado de conservação — Modo de incorporação.

b) Registo informatizado com os itens:

Número — Nome da Instituição — Denominação — Material — Dimensões — Fotografia — Descrição exhaustiva — Estado de conservação — Modo de incorporação — Proveniência — Data de incorporação.

Artigo 15.º

Cedência temporária de bens e objetos museológicos

1 — Os objetos que integram a coleção do Museu poderão ser cedidos por empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras instituições, dentro do espaço nacional, de acordo com os seguintes preceitos:

a) Todas as solicitações cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico do Museu para posterior decisão da Câmara Municipal de Ponta Delgada;

b) As cedências têm de cumprir os requisitos expressos no Auto de Cedência (seguro e período de empréstimo) a que ficam obrigadas ambas as partes;

c) A Câmara Municipal pode ainda autorizar a cedência de objetos museológicos a pessoas singulares ou associações em situações pontuais se a considerar relevante para a divulgação e promoção das suas coleções;

d) A entidade que solicita o empréstimo poderá executar reproduções fotográficas das peças para efeito de publicações em catálogo ou material promocional do evento, ficando obrigada a indicar nos documentos a procedência do objeto e a entregar no Museu três exemplares dessas publicações.

2 — Os objetos que integram a coleção do Museu poderão ainda ser cedidos por empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras instituições, fora do espaço nacional, desde que cumpra os preceitos anteriores, a que se acresce que a documentação e encargos relativos a procedimentos legais de exportação ficam a cargo da entidade que solicita o empréstimo, sendo o processo elaborado com as respetivas fichas individuais e fotografias dos objetos assinadas pelo representante da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Reprodução de objetos museológicos

A reprodução de objetos museológicos pertencentes ao Museu ou em depósito, através de imagem fotográfica ou de qualquer outro suporte, obedece às seguintes condições:

a) Só poderão ser efetuadas reproduções de objetos através de imagem depois de as mesmas serem solicitadas por escrito, expressando os objetivos a que as mesmas se destinam;

b) A imagem terá que ser obrigatoriamente acompanhada de legenda adequada, mencionando a proveniência dos objetos;

c) Obrigatoriedade de ceder ao Museu três exemplares da obra onde foi inserida a imagem.

CAPÍTULO IV**Divulgação e Exposições**

Artigo 17.º

Suportes informativos

O Museu promoverá a divulgação dos seus bens patrimoniais, estrutura e atividades, utilizando diferentes suportes: livros, monografias,

catálogos, roteiros, desdobráveis, outros materiais promocionais, em suporte papel e multimédia, assim como através de sítio web e de perfis em redes sociais.

Artigo 18.º

Reproduções, publicações e outros bens

1 — Todos os materiais de divulgação e as publicações relacionadas com a sua temática podem ser disponibilizados para oferta ou venda no Museu, ou noutros locais dependentes da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — O Museu poderá promover a investigação e posterior publicação de trabalhos desenvolvidos por técnicos da Instituição, investigadores exteriores ou peritos contratados para o efeito.

3 — O Museu poderá também disponibilizar, para oferta ou venda, publicações de outras Instituições, relacionadas com a sua temática.

4 — O Museu poderá ainda reproduzir réplicas de objetos museológicos que façam parte da sua coleção e colocá-los à venda.

5 — Os preços de venda ao público serão estipulados pela Câmara Municipal, sendo revistos e atualizados, sempre que se entender oportuno.

6 — Os proveitos monetários resultantes das vendas constituem fonte de receita da Câmara Municipal de Ponta Delgada, salvo nos casos em que estejam à venda no Museu obras que revertem a favor de outras instituições, depois de devidamente autorizada a respetiva venda.

Artigo 19.º

Exposições temporárias

1 — Considera-se exposição temporária a que se realiza por um período inferior a um ano.

2 — As exposições temporárias são organizadas pelo Museu e serão devidamente enquadradas no Plano de Atividades do Museu, sujeito à apreciação e aprovação superior.

3 — As exposições podem resultar de investigação e organização própria do Museu, das suas coleções, de convites expressos a pessoas, entidades ou instituições públicas e privadas.

4 — O plano de exposições só pode ser alterado por decisão da tutela do Museu, podendo a mesma ser adiada ou definitivamente cancelada.

Artigo 20.º

Serviços educativos

Os serviços educativos do Museu têm por objetivo:

- a) Dinamizar as relações do museu com os diferentes públicos com vista a uma melhor fruição e entendimento das coleções;
- b) Promover atividades lúdico-pedagógicas e culturais que contribuam para a formação individual dos utentes e para a promoção deste equipamento;
- c) Implicar, particularmente, o público escolar em projetos que visem a divulgação das coleções mas também promovam a criatividade e gosto pela salvaguarda dos bens museológicos;
- d) Interagir com a comunidade local de forma a partilhar saberes e experiências.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Museu será determinado pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes e superiormente resolvidas pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação no *Diário da República*.

209601046

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 7098/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais comuns para recrutamento de um Assistente Operacional (Jardineiro) e quatro Assistentes Operacionais (Guarda-Freio), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologadas por despachos do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 28 e 29 de abril de 2016, respetivamente, se encontram afixadas no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgadas na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

6 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309568104

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital n.º 465/2016

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 28 de abril de 2016, deliberou, por maioria, aprovar o Regulamento de trânsito e estacionamento do concelho de Tavira, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 19 de abril de 2016.

Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis, durante o qual foi apresentada apenas uma sugestão, a qual foi devidamente analisada.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e será disponibilizado na página da internet da autarquia.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira

Nota Justificativa

A mobilidade urbana tem vindo a ganhar cada vez mais destaque na organização das cidades, conduzindo à procura de soluções por forma a salvaguardar o bem-estar dos cidadãos, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obrigam à adoção de soluções adequadas às novas exigências.

Para esse efeito, o presente Regulamento de Trânsito e Estacionamento visa estabelecer um conjunto de normas que sustentem as regras da mobilidade, da circulação na rede viária, do estacionamento, da remoção de veículos, do comportamento dos condutores e peões, bem como identificar e sancionar os infratores, entre outros aspetos que carecem de regulamentação.

A evolução dos sistemas de informação geográfica aliada ao elevado desenvolvimento do concelho de Tavira nos últimos anos, muito em particular da cidade e dos seus fluxos de trânsito automóvel e pedonal, torna indispensável a atualização do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira, adaptando-o às novas realidades, e assim responder positivamente às necessidades dos cidadãos.

Constatado o acentuado aumento de circulação rodoviária nas vias do concelho onde cada vez mais a Estrada Regional ER125 se afigura como uma artéria da cidade e ainda a requalificação de algumas vias, tem vindo o Município, ao longo dos últimos anos, a adotar soluções de gestão de tráfego e a implementar medidas de melhoria na sinalização rodoviária a favor da disciplina e da segurança na circulação dos automóveis, com particular respeito pelos peões.

Embora numa lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, no âmbito da disciplina normativa introduzida pelo projeto de regulamento vertente, as mesmas não possam ser mensuráveis quantitativa e qualitativamente e nos termos constitucional e legalmente